

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22731.34442-00

EMENDA Nº / 2022

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. O Art. 6º da Medida Provisória 1.108/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

.....

“Art. 75-B.

.....

§ 10 A exigência de posse de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura, softwares, ferramentas digitais ou de aplicações de internet para a adoção do regime de teletrabalho não configura requisito discriminatório para a contratação de empregado quando necessária à execução do serviço. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho está acostumado a determinar requisitos mínimos de formação e experiência nos processos de seleção de candidatos para vagas de trabalho.

Nos dias atuais, além das qualificações técnicas vem sendo comum a exigência de requisitos de infraestrutura e equipamentos essenciais para a realização do trabalho a ser contratado. Com o crescimento do regime de teletrabalho, a exigência de infraestrutura mínima para a prestação dos



* C D 2 2 7 3 1 3 4 4 2 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227313444200>

serviços não pode ser considerada como requisito discriminatório para a contratação.

Dessa forma, a Emenda propõe minimizar os conflitos judiciais e os pedidos de indenização por dano moral ao deixar claro que a exigência de posse de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet necessários para a adoção do regime de teletrabalho não configura requisito discriminatório para a contratação de empregado.

Sala das Sessões____,_____ em de 2022

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

CD/22731.34442-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227313444200>

* C D 2 2 7 3 1 3 4 4 2 0 *